



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

LEI N.844 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Dá nova redação aos dispositivos, da Lei Municipal n.º: 724 de 22 de fevereiro de 2.011 que especifica e contém outras providências”.

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º: 724 de 22 de fevereiro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Omissis

(...)

III. Comprovação de renda Bruta anual inferior a R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).”

Art. 2º. O parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º: 724 de 22 de fevereiro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Omissis

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ou custear o transporte do calcário, até o limite de 03(três) toneladas, para cada produtor rural.”

Art. 3º. Os incisos II e III, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º: 724 de 22 de fevereiro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Omissis

F. A. Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

(...)

II. Apresentação da análise de solo realizada há no máximo 12(doze) meses, da data do requerimento;

III. Comprovação de renda Bruta anual inferior a R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais) ”.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracitaba (MG), 02 de outubro de 2.018.

F. A. Silva

FÁBIO ALFEU DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

